

LEI Nº 652/92

DE: 03.04.92.

"Dispõe sobre doação de imóvel para a FUVALE - Fundação Educacional e de Promoção Social dos Vales dos Rios Meia Ponte, Turvo e dos Bois e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a dar à FUVALE - Fundação Educacional e de Promoção Social dos Vales dos Rios Meia Ponte, Turvo e dos Bois", com sede nesta cidade de Pontalina-Co, uma área de terras com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se no canto da cerca, divisa desta com propriedade de Joaquim Jorge de Abreu (Posto de gasolina) e João Vieira da Cunha. Daí segue-se confrontando com João Vieira da Cunha e Antonio Rocha Dias com rumo de $80^{\circ}29'29''$ SE - 225,67 m, indo a ponta da cerca situada na margem direita do córrego Lava-Pé, onde termina essa confrontação. Daí segue-se confrontando com Eurípedes da Rocha Dias, inicialmente pelo córrego acima na distância em reta de 127,80 m; Daí segue-se pelo arado com o rumo de $77^{\circ}25'01''$ SE e distância de 81,30 m, indo ao canto da cerca. Daí segue-se pela Avenida "B" na distância de 362,00 m até o canto da cerca. Daí segue-se pela cerca do corredor da Avenida João da Silva e Souza (estrada do São Bento) com $29^{\circ}10'38''$ NW 71,69 m. Daí segue-se limitando com outra área da Prefeitura (Gato Preto), com rumo de $03^{\circ}12'11''$ NW 140,00 m. Daí segue-se pela Rua São Benedito com rumo de $20^{\circ}00'00''$ SW - 365,00 m e com $36^{\circ}35'40''$ SW - 18,43 m. Daí segue-se limitando com outra área da Prefeitura Municipal de Pontalina, com o rumo de $01^{\circ}41'41''$ SW e distância de 221,42 m, indo ao marco inicial". Havida por compra do Sr. Jefferson Vicente Nunes e sua mulher, registrada sob o nº 02, às fls. 104 do Livro 2 - O referente à Matrícula nº 4.317 do CRI local em 19.09.91.

Art. 2º - O terreno doado destina-se exclusivamente à construção da sede definitiva e conjunto educacional da FUVALE.

Art. 3º - A escritura pública da doação será lavrada em estrita conformância com as ditames desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 03 dias do mês de abril do ano de 1.992.

- Aniseto da Oliveira Costa -

Prefeito Municipal